



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº. 001/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Projeto Aprovado
1º **Votação**

Por: Unanidade de
Peixe, 22 / 02 / 18

[Assinatura]
1º Secretário

“Dispõe sobre alteração da Lei Nº 533/2005 que reestruturou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art.1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

Art.2º- Compete ao CMDRS:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural no Município;
- VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

Projeto Aprovado
2º **Votação**

Projeto Aprovado
30 **Votação**

Por: [Assinatura]



VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

IX - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º- O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal;

§2º- O CMDRS aprovará seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS;

§3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Peixe - TO e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§1º - O CMDRS será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo 50% de representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e 50% da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Peixe - TO;

II - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Peixe - TO;

III - Um representante do Escritório Local da ADAPEC-TO;

IV- Um representante da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;

V- Um representante de ATER (Assistência Técnica de Extensão Rural);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020



VI - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

VII - Uma representante de Associação de Mulheres e artesanatos;

VIII - Um representante que trabalhe na agricultura familiar;

IX - Quatro representantes de Associações de Projetos de Assentamentos do Município de Peixe - TO.

§2º- Cada instituição ou organização integrantes do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art.4º- O prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

§1º- Os conselheiros não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§2º- Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§3º- Para cada representante titular, deverá ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§4º- Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art.5º- O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com o Regimento Interno.

§1º- Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e os membros da Câmara Técnica para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano.

§2º- A duração dos mandatos dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

§3º- A Presidência do Conselho será alternada a cada fim de mandato entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, sem direito a reeleição.



CAPÍTULO III DA CÂMARA TÉCNICA

Art.6º- A Câmara Técnica Municipal é uma instância consultiva do CMDRS, composta por três membros do Conselho, que deverão emitir um parecer técnico sobre as matérias a serem analisadas e deliberadas pelo CMDRS.

Parágrafo Único - é competência da Câmara Técnica Municipal, apurar quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos. Esta deverá analisar e apresentar ao plenário um parecer que será encaminhado ao CEDRUS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável) para ser apreciado.

Art.7º- O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - Caso haja necessidade, o CMDRS poderá convidar instituições, técnicos, líderes comunitários e dirigentes, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e contribuirão nas discussões sem direito a voto.

Art.9º - A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da instituição.

Art.10 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art.11- Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2018.


JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº. 001/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Considerando o desenvolvimento rural sustentável como um processo dinâmico e multidimensional, portanto, necessariamente articulador e conciliador de setores econômicos, a necessidade de integração e complementação de ações e visando potencializar esforços em torno de objetivos integradores relacionados ao desenvolvimento do meio rural no âmbito do Município de Peixe – TO;

Considerando que se trata de recomendação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF;

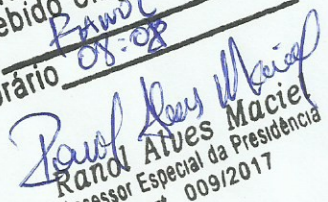
A proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização do desenvolvimento rural e proteção do meio ambiente do Município de Peixe - TO, com objetivo de melhor atendimento das demandas dos agricultores e pequenos produtores rurais e, conseqüentemente, fortalecendo a economia local.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, à oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2018.


JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito

GABINETE/PRESIDÊNCIA
Recebido em 11/01/2018
Por Paulo Alves Maciel
Horário 08:08

Paulo Alves Maciel
Assessor Especial da Presidência
Port 009/2017



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 001/2018.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2018 de 11 de Janeiro de 2018.

AUTORIA: Poder Executivo

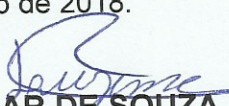
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO recebe para análise o Projeto de Lei nº 001 de 11/01/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual versa sobre a seguinte matéria: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 533/2005 QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

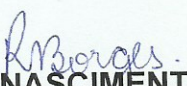
Os membros da Comissão reuniram-se para estudo e apreciação do Projeto de Lei acima mencionado e em unanimidade entende que o mesmo não apresenta qualquer indicio de inconstitucionalidade, uma vez que o objetivo da matéria é apenas reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para atender recomendações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CONDRAF, para melhor atender os agricultores e pequenos produtores rurais do município.

Portanto, manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO** em inteiro teor.

É o PARECER, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2018.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente


ROSANE NASCIMENTO BORGES FORTES
Relatora

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 22 de 02 de 18



CLERISMAR SENA SOARES
Membro



Câmara Municipal de Peixe
Estado do Tocantins
CNPJ: 01.447812/0001-42

Legislativo, o poder do povo.

PARECER DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 001/2018.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2018 de 11 de Janeiro de 2018.

AUTORIA: Poder Executivo

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Carta Regimental, recebe para análise o Projeto de Lei nº 001/2018 de 11 de Janeiro de 2018, de autoria do Poder Executivo municipal de Peixe-TO no qual versa sobre a seguinte matéria: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 533/2005 QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os membros da Comissão reuniram-se para estudo e apreciação do Projeto de Lei acima mencionado que foi considerado constitucionalidade pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que o objetivo da matéria é apenas reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para atender recomendações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CONDRAF, para melhor atender os agricultores e pequenos produtores rurais do município de Peixe-TO.

Portanto, manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO** em inteiro teor.

É o PARECER, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2018

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 22 / 02 / 18
1º Secretário

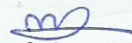

Jusmael Pereira da Silva

Presidente

Aier Ribeiro Louça

Relator

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 23 / 02 / 18
1º Secretário


Marsuleide Neres Gama Noia

Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 06 / 03 / 18
1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 001/2018.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2018 de 11 de Janeiro de 2018.

AUTORIA: Poder Executivo

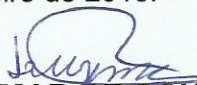
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO recebe para análise o Projeto de Lei nº 001 de 11/01/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual versa sobre a seguinte matéria: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 533/2005 QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

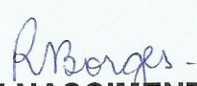
Os membros da Comissão reuniram-se para estudo e apreciação do Projeto de Lei acima mencionado e em unanimidade entende que o mesmo não apresenta qualquer indicio de inconstitucionalidade, uma vez que o objetivo da matéria é apenas reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para atender recomendações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CONDRAF, para melhor atender os agricultores e pequenos produtores rurais do município.

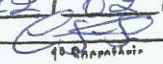
Portanto, manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO** em inteiro teor.

É o PARECER, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2018.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente


ROSANE NASCIMENTO BORGES FORTES
Relatora

Parecer Aprovado
Unica **Votação**
Por unanimidade
Peixe, 22.02.18

10-Relatório


CLERISMAR SENA SOARES
Membro



PARECER DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 001/2018.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 001/2018 de 11 de Janeiro de 2018.

AUTORIA: Poder Executivo

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Carta Regimental, recebe para análise o Projeto de Lei nº 001/2018 de 11 de Janeiro de 2018, de autoria do Poder Executivo municipal de Peixe-TO no qual versa sobre a seguinte matéria: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 533/2005 QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os membros da Comissão reuniram-se para estudo e apreciação do Projeto de Lei acima mencionado que foi considerado constitucionalidade pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que o objetivo da matéria é apenas reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para atender recomendações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CONDRAF, para melhor atender os agricultores e pequenos produtores rurais do município de Peixe-TO.

Portanto, manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO** em inteiro teor.

É o PARECER, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Parecer Aprovado
Votação

Por unanimidade
Peixe, 22/02/18
[assinatura]
4º Secretário

[assinatura]
Jusmael Pereira da Silva

Presidente

Aier Ribeiro Louça

Relator

Parecer Aprovado
Votação

Por unanimidade
Peixe, 23/02/18
[assinatura]
4º Secretário

[assinatura]
Marsuleide Neres Gama Noia

Membro

Parecer Aprovado
Votação

Por unanimidade
Peixe, 06/03/2018
[assinatura]
4º Secretário